



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20234.00986-42

EMENDA N° - CCJ
(PEC 188 de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração ao art. 239 da CF constante do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 239, § 1º, reduz para apenas 14% o montante de recursos do PIS-PASEP a serem destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Até a vigência da EC 103, a CF previa que seriam 40%; com a aplicação da DRU, de 30% dessas receitas, apenas 28% estavam efetivamente vinculados a essa finalidade.

Agora, mal promulgada a EC 103, o Senado novamente aprecia alteração na regra, com uma redução ainda maior, de 50%, o que comprometerá integralmente a capacidade do BNDES financiar projetos de desenvolvimento, sucateando a instituição e tornando o país dependente de investimentos privados, via de regra especulativos. Tamanho retrocesso não pode contar com o apoio desta Casa.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS